



THIAGOCASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA



ENVELOPE "N.º01"
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.711.335/0001-01

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@yahoo.com.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fis: 147
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yana

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/10/2016	
NOME EMPRESARIAL THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R DAS ANDIROBAS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA44	
CEP 65.075-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (98) 8862-1204	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 12:37:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

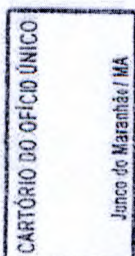
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
NOME EMPRESARIAL THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DAS ANDIROBAS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA44
CEP 65.075-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR		UF MA
TELEFONE (98) 8862-1204		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/12/2016 às 12:54:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/12/2016



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Junco do Maranhão, MA 04/12/19

[Handwritten signature]



Andressa da Silva de...
Escritor(a) Autorizada
Servente Extrajudicial do
Junco do Maranhão - MA.

Fis: 149
Proc.: 03/201
Rubrica: *[signature]*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

[signature]

[signature]

[signature]

[signature]

[signature]

THIAGOCASTRO

ADVOCACIA CONSULTORIA

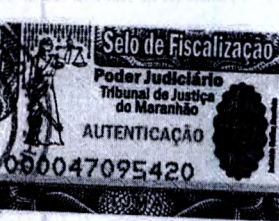
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AUTENTICAÇÃO

"THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Junco do Maranhão/MA 04/12/19



Fls: 150
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yaca

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob nº 11.657 e no CPF sob o nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda. 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença, CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@vahoo.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Yaca

THIAGOCASTRO

ADVOCACIA - CONSULTORIA

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00. (cem reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

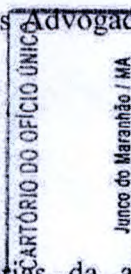
A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

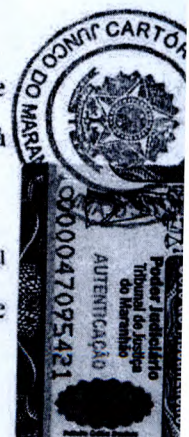
CONFERE COM O ORIGINAL



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Junco do Maranhão/MA 04/12/19

Andressa da Silva de Oliveira
Escriturante Autorizada
Serventia Extrajudicial do
Junco do Maranhão - MA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Fls: 152
Proc: 057/2011
Rubrica: /ava

1º Ofício de Notas

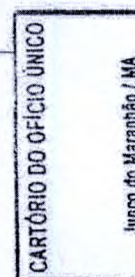
São Luís – MA, 28 de julho de 2016

Thiago de Sousa Castro, OAB-MA 11.657



Testemunhas:

Danilo Flaubert Lima dos Santos
Identidade: 11.015 OAB-MA
CPF: 742.588.263-91



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Jurco do Maranhão 04/12/19

Andressa da Silva de Oliveira
Escrivente Autorizada
Serventia Extrajudicial do
Junco do Maranhão - MA.

Silvio Roberto Pereira Filho
Identidade: 22522152002-4 SSP-MA
CPF: 045.483.123-40

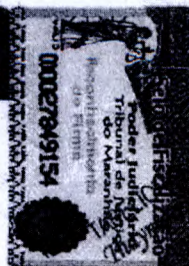
CONFERE COM O ORIGINAL

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DE TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65.020-590 - FONE: 98 3231-9176
e-mail: cartoriojitosoa.es@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de THIAGO DE SOUSA CASTRO. Em testº da verdade.

São Luís-MA, 13 de Dezembro de 2016 às 14:42:44.

Thaynara Saraiva Rodrigues -



DO 1º OFÍCIO
Thaynara Saraiva Rodrigues
Escrivente
RUA DO SOL, 156-A - SÃO LUÍS - MA

Fis: 153
Proc.: 09/2021
Rubrica: Yara

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

Yara

[Signature]

[Signature]

[Signature]

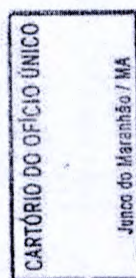
[Signature]

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal denominada **“THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, foi registrado no Livro C-2, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 35, recebendo o nº 606, (seiscentos e seis), desde 9 (nove) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Eliane David Silva, secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade da OAB/MA



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Junco do Maranhão/MA 03/12/19

[assinatura]
Andressa da Silva de Oliveira
Escrivante Autorizada
Serventia Extrajudicial do
Junco do Maranhão - MA.



Visto
Em: 10/11/2016

[assinatura]
Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

Fis: 155
Proc.: 05/2001
Rubrica: ydm

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL
ydm

[Signature]

[Signature]

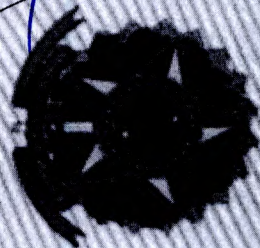
[Signature]

[Signature]

[Signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



Fls: 05/05
Proc.: 10000
Rubrica:

NOME

THIAGO DE SOUSA CASTRO

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO
ELIZABETE SOUSA CASTRO

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1986

NATURALIDADE

SÃO LUÍS - MA

RG

166947420015 - GEJUSP MA

CPF

026.901.583-37

EXPEDIDO EM

19/02/2020



Thiago Roberto Moraes Diaz

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

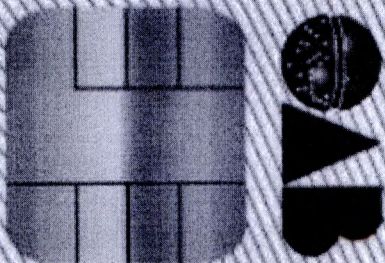
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10705681



ASSINATURA DO PORTADOR



Fis: 557
Proc.: 057/2011
Rubrica: [Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Yana [Handwritten signature]

THIAGO DE SOUSA CASTRO

R. ANDIROBAS, 17 QD 44
RENASCENÇA 65075-040 SÃO LUIS - MA
CPF: 026.901.583-37

Conta do mês
01/2021

Vencimento
24/02/2021

Conta Contrato
988642

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Comerc. Outros Serviços e Atividades - TRIFÁSICO
Nº Parcela de Negócio: 37341240 Tensão Nominal (V): 220 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3 Unidade de Leitura: SL17T031
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Nº Medidor: 30630000749
Fator de Potência: 0,00

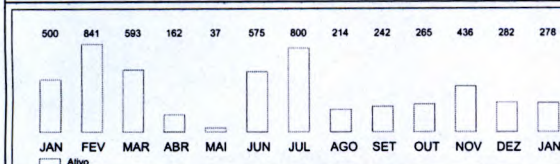
Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
31/01/2021	04/02/2021	25/02/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução ANEEL
1,00	29/12/2020	27/01/2021	29	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	15.204	15.482	278 kWh	0,628210

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de calc.	Alíquota	Valor
ICMS	229,27	20,0000%	45,86
PIS	183,41	0,4018%	0,72
COFINS	183,41	1,8507%	3,40

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
58,43	15,09	79,31	
Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
11,41	15,05	49,98	35,25

Período Fiscal: 31/01/2021

Reservado ao Fisco

61DE.792A.7954.E60A.B11D.99E1.4D2A.ABF5

Número do Programa Social

Informações para o cliente

• Períodos: Band. Tariff: Vermelha: 30/12 - 31/12 Amarela: 01/01 - 27/01

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	278	0,628210	174,63
Adicional Band. Amarela			3,47
Adicional Band. Vermelha			1,19
ICMS			45,86
PIS			0,72
COFINS			3,40
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			26,38
Multa			7,09
Juros			1,77

Fis: 158

Proc.: 05/2021

Rubrica: 4000



REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

Total a pagar:

R\$ 264,51

Reaviso de vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 19/02/2021 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e Lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
12/2020 279,82

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal(Volts)	Faixa de valores para limites min e máx
220	202 a 231
380	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br.

Incidição sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa ANEEL 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116
Regiões de fronteira ou indisponíveis,
ligue 0800 288 0196
www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão
0800 288 8603
Ligação gratuita de telefones
fixos e móveis, de segunda a
sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia
Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones
fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03226.571101 00329.935175 8 00000000026451

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

BENEFICIÁRIO

INSTALAÇÃO

REFERÊNCIA

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

988642

01/2021

DATA DOCUMENTO

NÚMERO DE REFERÊNCIA

ESPECIE DOCUMENTO

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

31/01/2021

0202101002599699

DM

N

31/01/2021

USO DO BANCO

CARTEIRA

ESPECIE MOEDA

QUANTIDADE

VALOR

17

RS

RS

264,51

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO

THIAGO DE SOUSA CASTRO 026.901.583-37

ANDIROBAS, 17, QD 44 - RENASCENÇA SÃO LUIS - CEP: 65075-040 - MA



Ficha de Compensação

VENCIMENTO

24/02/2021

AGÊNCIA/CODIGO/BENEFICIÁRIO

3309-X/00149451-1

NOSSO NÚMERO

32265711000329935

(+) VALOR DOCUMENTO

264,51

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(+) VALOR COBRADO



Fls: 159
Proc.: 05/2021
Proc. Rubrica: Jara
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064827/20

Data da Certidão: 15/12/2020 11:18:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Handwritten signatures and initials]

Data Impressão: 15/12/2020 11:18:48



Fis: 360
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 100982/20

Data da Certidão: 15/12/2020 11:18:05

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Assinaturas manuscritas]

Data Impressão: 15/12/2020 11:18:05

04/02/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Fls: 361
Proc.: 05/2021
Rubrica: J. Aca

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.711.335/0001-01

Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA /
65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011904220771821609

Informação obtida em 04/02/2021 14:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls: 162
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:34 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **585F.2057.307C.B8C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls: 163
Proc.: 09/2001
Rubrica: faca

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.711.335/0001-01
Certidão nº: 32946672/2020
Expedição: 15/12/2020, às 11:21:44
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.711.335/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Fls: 164
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yana

Número da Certidão: 00005719292020

Validade: 14/04/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de dezembro de 2020 às 11:22, sob o código de autenticidade nº A7175CFAA9B426EA9878E88C94BC0260.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Yana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal da Fazenda

Fis: 165
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a Secretaria Municipal da Fazenda por força de decisão judicial que determina a não obrigatoriedade do pagamento da taxa de renovação do alvará implica também na não concessão do diploma de Renovação do alvará, já que não pode este órgão se responsabilizar por atestar a situação da mesma não fiscalizada, uma vez que conforme o posicionamento do magistrado da primeira instância, basta a fiscalização feita pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil para que o estabelecimento continue a funcionar, para que a Atividade Serviços Advocatícios, CNAE 691170100.

São Luís, 11 de Janeiro de 2021.

Alice C.R. Cardoso
ALICE CHISTIANE RODRIGUES CARDOSO

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

SEMPAZ
Matrícula 512233-2

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

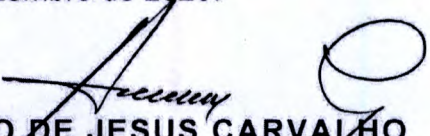
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.

Fls: 186
Proc.: 05/1001
Rubrica: yma

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até o dia 17 de dezembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Anselmo de Jesus Carvalho, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial subscrevo e assino. São Luís/MA, 17 de dezembro de 2020.

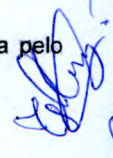

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 34/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.
IMPRESSA ÀS: 17/12/2020 19:40:45.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.






THIAGOCASTRO

ADVOCACIA - CONSULTORIA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

OAB - MA 13/01/2021 14:54:00 BRT



10.0000.2021.000498-3

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **balanço financeiro
da sociedade empresária** (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Fis: 167
Proc.: 05/2021
Rubrica: 1/2021

CONFERE COM O ORIGINAL
1/2021

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@yahoo.com.br

Balanço Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
1	***Ativo***	159.679,05 D
1.01	Ativo circulante	137.700,00 D
1.01.01	Diponibilidades	109.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	109.000,00 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil S/A	109.000,00 D
1.01.03	Clientes	28.700,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	28.700,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	28.700,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	28.700,00 D
1.07	Ativo não Circulante	21.979,05 D
1.07.04	Imobilizado	21.979,05 D
1.07.04.01	Bens em Operação	28.326,43 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Prestação de Serviços	28.326,43 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	23.040,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações	5.286,43 D
1.07.04.21	(-) Depreciação, Amortização e Quotas de Exaustão	6.347,38 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Prestação de Serviços	6.347,38 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Veículos	5.760,00 C
1.07.04.21.01.003	(-) Móveis, Utensílios e Intalações	587,38 C
2	***Passivo***	159.679,05 C
2.01	Passivo Circulante	120.060,20 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	120.060,20 C
2.01.01.01	Prestadores de Serviços	9.335,98 C
2.01.01.01.01	Prestadores de Serviços Nacionais	9.335,98 C
2.01.01.01.0001	Prestadores de Serviços Diversos	9.335,98 C
2.01.01.03	Despesas à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01	Despesas Nacionais à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01.0001	Água à pagar	281,00 C
2.01.01.03.01.0002	Energia Elétrica à pagar	409,30 C
2.01.01.03.01.0003	Combustível à pagar	3.000,00 C
2.01.01.03.01.0003	Aluguel à pagar	2.000,00 C
2.01.01.04	Obrigações Fiscais	2.073,61 C
2.01.01.04.03.0010	Simples a Recolher	2.073,61 C
2.01.01.05	Empréstimos e Financiamentos	102.960,31 C
2.01.01.05.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	102.960,31 C
2.01.01.05.01.001	Financiamentos	102.960,31 C

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Continua...

Fis: 169
Proc.: 05/2021
Rubrica: para

Balanco Patrimonial

Pág.: 2 de 2

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
2.07	Patrimônio Líquido	39.618,85 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07+.01.01.003	Thiago de Sousa Castro	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	29.618,85 C
2.07.027.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Diretoria	29.618,85 C

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020


Thiago de Sousa Castro
Sócio-Administrador
C.P.F. 026.901.583-37

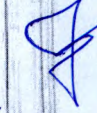
CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:00:34 -03'00'
Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho
Contador
C.P.F 016.321.253-82
CRC MA 011115

CONFERE COM O ORIGINAL


terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim


Fls: 178
Proc.: 09/2021
Rubrica: [assinatura]

Pág.: 1 de 1

ADMIN

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

Estabelecimentos: 0001 - THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01 a 12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	418.000,00
010.01	Faturamento Serviços	418.000,00
010.01.04	Vendas de Serviços	418.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.644,89
020.01	Impostos Faturados	27.644,89
020.01.05	Simplex	27.644,89
(=) 030	Receita Líquida	390.355,11
(=) 060	Lucro Bruto	390.355,11
(-) 070	Despesas Operacionais	268.026,54
070.01	Despesas Administrativas	260.315,36
070.03	Despesas Tributárias	3.360,00
070.04	Resultado Financeiro	4.351,18
070.04.02	Despesas Financeiras	4.351,18
(=) 110	Res. Antes das Participações e contrib.	122.328,57
(=) 150	Res. Antes Impo. Renda e Contrib. Social	122.328,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	122.328,57

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020


Thiago de Sousa Castro
Sócio-Administrador
C.P.F. 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA
SOBRINHO: 01632125382
Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho
Contador
C.P.F. 016.321.253-82
CRC MA 011115

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO: 01632125382
Dados: 2021.01.12 10:01:30 -03'00'

CERTIFICO que o Balanço de Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 89, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde: 18/01/2021.

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

Fim
[assinatura]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
RECIBO

13/01/2021 02:53:15

Ocorrencia: 135321118381

Registro..... 000118381

Data..... 13/01/2021 02:55:40

Valor..... R\$ 113,86

Origem..... AVERBACAO DE LIVRO DIARIO

Forma..... CARTAO DE DEBITO

Ref.:ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA CASTRO

"Colega advogado, atualize o
seu cadastro."

MOAB-MA 13532021025316 R\$ 113,86 00118381

Fls: 171

Proc.: 05/2021

Rubrica: para

CONFERE COM O ORIGINAL
para

Fls: 172
Proc.: 05/2021
Rubrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em: 19/01/2021

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA

[assinatura]
Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA

[assinaturas]



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

Fls: 173
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yana

CONFERE COM O ORIGINAL

Yana

Yana



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Fls: 374

Proc.: 05/2021

Rubrica: Yana

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2012** SOB O Nº **11657**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/02/2021 às 16:42:39

Certidão válida até o dia 05/03/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: DC5A8B79-711D-402B-98D7-5BB52CB76AA7

[Handwritten signatures and initials]

CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



/oabma



@oabma



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Fis: 175
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº606 DA SOCIEDADE **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM O ENDEREÇO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **THIAGO DE SOUSA TRO (11657)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/02/2021 às 16:43:33

Certidão válida até o dia 05/03/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 90BDD891-7F6C-4F7A-9C51-75329E98D031

[Assinaturas manuais]

CASA DE TODOS



oabma.org.br



@oab_ma



/oabma



@oabma

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE VIANA- MA
Rua Dr. Castro Maia, n. 300, Centro, Viana-MA CEP 65215-000 Fone (98) 99970-0437
Raimunda da Conceição Gomes Barrios- Tabella

QR Code

Poder Judiciário TJ-PA, 5ª of.
RECEF003778103707V IEK11 2213.03/02/2021
17/23.00R. Atz 12, 17 e 18. REGEI NEILSON MINIZ GOMES.
Rec Funar. A. per S. Juizado Tolima ELSA S. V. 12.12
RE 0.131 F. 3. per S. 15 0.18. C. Cur. res 0.19. C. Cur. auto em
B. 12.12. 17.23.00R. 17.23.00R. 17.23.00R. 17.23.00R.

Reconheço por autenticidade
Carla F. da Silva

☐ Raimunda da Conceição Gomes Barrios
☒ Tessa Christine Barrios Frota



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Viana

Fls: 177
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JEFFERSON JOSÉ REIS GOMES**, brasileiro, casado, Ex- Presidente da Câmara Municipal de Viana – MA (2013-2014), inscrito no RG nº 1612246 SSP-DF, e CPF sob o nº 708.535.253-15, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 01-2013 a 12-2014 desenvolvendo suas atividades de Assessoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Viana, 30 de dezembro de 2020.



[assinatura]
JEFFERSON JOSÉ REIS GOMES

Ex-Presidente da Câmara de Viana – MA

Contato: 98 98741-5195

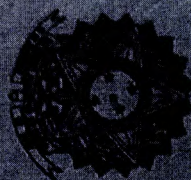
[assinaturas]

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE VIANA- MA
Rua Dr. Castro Maia, n° 300, Centro, Viana-MA CEP 65215-000 Fone (98) 99970-0437
Raimunda da Conceição Gomes Barros- Tabeliã

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR0317811BQ1M5T0U1588Y00, 04/02/2021
11:22:02, Atx: 13.17.2, PAlto(a): JEFFERSON JOSÉ REIS GOMES, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 5,12 Fim do B
[assinatura]
[assinatura]
☒ **Tacielle Joanne O. Ferreira Pereira**

QR Code



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
REITORIA DE GRADUAÇÃO

Curso de GESTÃO PÚBLICA

em 30.05.2016

a THIAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986

naturalidade SÃO LUIZ - MA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa
título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luiz (MA)

Pro-Reitor de Graduação e Pós-Graduação

Coordenador de Graduação

Handwritten signatures and notes in the right margin.

HISTÓRICO ESCOLAR

Fls: 179

Proc.: 054.001

Rubrica: 1000

INSTITUIÇÃO		RESOLUÇÃO CEPE/ANO	PERÍODO			
UEMA		1102/2014	Dezembro/2014 a Junho/2016			
ITEM	DISCIPLINA	PROFESSOR (TITULAÇÃO)	CARGA HORARIA	CREDITO	NOTA	
01	Estado, Governo e Mercado	Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora)	30	02	9,20	
02	O Público e o Privado na Gestão Pública	Salomão Saraiva de Moraes (Especialista)	30	02	10,0	
03	Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	Francisco José de Araújo (Doutor)	30	02	9,00	
04	Políticas Públicas	Christian Burle de Oliveira (Mestre)	30	02	8,00	
05	Planejamento Estratégico Governamental	Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista)	30	02	10,0	
06	O Estado e os Problemas Contemporâneos	Vivian Aranha Sabóia (Doutora)	30	02	10,0	
07	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	Irã Inácio Ribeiro (Especialista)	30	02	10,0	
08	Plano Plurianual e Orçamento Público	Tatiana Alves de Paula (Mestre)	45	03	9,20	
09	Comportamento Organizacional	Célio de Oliveira Gama (Mestre)	30	02	10,0	
10	Cultura e Mudança Organizacional	Ilmar Polary Pereira (Doutor)	30	02	7,60	
11	Gestão de Redes Públicas de Cooperação	Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Mestre)	30	02	10,0	
12	Gestão de Logística	Alysson Santos Leite (Especialista)	30	02	10,0	
13	Gestão Operacional	Celso Machado dos Santos Júnior (Especialista)	45	03	10,0	
14	Seminários de Pesquisa	Nehemias Pinto Bandeira (Mestre)	30	02	8,00	
*	TCC	Valdemir José Máximo Omena da Silva (Mestre)	-	-	8,00	
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)			450	30	Aprovado	
INTERSETORIALIDADE: construindo novas articulações de políticas sociais nos municípios maranhenses				DATA		
				30/05/2016		
REGULAMENTAÇÃO						
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação <i>Latou Sensu</i> da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução Nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009.						
REGISTRO			São Luís-MA 16/03/2017 Maria José Pinheiro Corrêa DCPG-MAT.71860 Prof.ª Dr.ª Maria José Pinheiro Corrêa Chefe de Divisão de Cursos de Pós Graduação Mat. 71860			
LIVRO Nº 05 FLNº 74	DATA: 16/03/2017 REGISTRO Nº 195					

CONFERE COM O ORIGINAL

005911



UNIVERSIDADE DO CEARÁ
UNICEUMA

Operação pela Portaria Ministerial nº 2.201 de 27 de março de 2012.
Sistema de DOUTORADO nº 2.403/2012



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2013, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luís - MA
identidade nº 1669474200015-GE/ISSP/MA

e outorga-lhe o presente diploma, o qual deve ser lido e gozará de todos os direitos e prerrogativas legais

São Luís, 24 de julho de 2013

CE
REITOR
[Assinatura]

[Assinaturas manuscritas]

CURSO DE DIREITO – Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U. N.º 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor

Prof. Dr. Fábio Antonio Brito
Matos Martins
Reitor em Exercício

Prof. Szana Couto Grijó
Secretária Acadêmica

Fls: 181
Proc.: 05/2009
Rubrica: [assinatura]

MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 2451/2012

Livro nº 067 Fls nº 013

Em 18/07/2012, Processo nº 0210808/2012-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.

[assinatura]

Secretário(a) Acadêmico(a)

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

035610



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

Fls: 182
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yara

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ

RG nº 133837

CPF sob o nº 064.621.543-49

Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA

Contato: 98 99189-0951

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelã e Registradora

Reconheço por Autenticidade a assinatura indicada de **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, que confere com a 'ficha arquivada' neste cartório. Dou Fé. Enquadramento R\$ 4,83, Fere R\$ 0,13, Femp/Fadep R\$ 0,36 Total R\$ 5,32. Selo Digital: RECIR031533FUDPACT0Y8N41U16
Consulte a validade deste selo em <http://selo.sjma.jus.br>
Paço do Lumiar-MA, 04 de fevereiro de 2021.

Taciane Cristina Mendes de Oliveira - Escrevente Autorizada



CONFERE COM O ORIGINAL

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





Fls: 183
Proc.: 0512001
Rubrica: Yaca

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

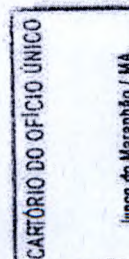
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Penalva – MA, telefone (0xx98) 98198-6416, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 3303-5409 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva – MA, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Penalva - MA, 01 de Dezembro de 2017.

Raimundo Nonato S. Pereira
Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Junco do Maranhão/MA, 04/12/17

Andressa da Silva de Oliveira
Andressa da Silva de Oliveira
Escritor Autorizada
Serventia E. Judicial do
Junco do Maranhão - MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Yaca

Yaca



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Fis: 184
Proc.: 05/2001
Rubrica: Yara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ 23.689.177/0001-42, localizada na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP. 65.150-000, Fone (98) 3345-3026, – Rosário – MA, camara_rosario@hotmail.com, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário – MA, pelo período de 2017 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Rosário - MA, 30 de Dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS BARROS
DE OLIVEIRA:73844357300**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA:73844357300
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multisig, ou=1210986000195, ou=Certificado PF A1, cn=LUIZ CARLOS BARROS DE
OLIVEIRA:73844357300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Emissão:
Data: 2021-02-04 18:06:51

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete do Presidente
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

Fis: 185
Proc.: 09/2001
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ nº 00.661.689/0001-03, localizada na Avenida Itu-Açu – Presidente Juscelino – MA, celular (98) 98522-5574, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, pelo período de 2018 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino - MA, 30 de Dezembro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Filtro selecionado:

04/02/2021 3.14 PM

Ente:
Nº contrato: /
Data assinatura: -
Valor: -

Unidade:
Nº processo: /
Objeto:
Cpf/Cnpj fornecedor 26711335000101

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	009 / 2020	1020.01 / 2020	25/02/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 17.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	02 / 2020	0119.08 / 2019	15/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 48.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	002 / 2020	027 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 120.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	003 / 2020	1019.08 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 156.000,000000
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	008 / 2019	1019.004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	R\$ 38.500,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	08 / 2019	1019.0004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	R\$ 44.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2019	1910 / 2018	07/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 156.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	001 / 2019	015 / 2018	02/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 102.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	090101 / 2018	231101 / 2017	09/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica	R\$ 92.400,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2018	09 / 2017	02/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	R\$ 90.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2017	01 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Penalva/MA, em apoio a assessoria jurídica da Casa Legislativa.	R\$ 60,500000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2017	001 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 84.700,000000

TOTAL: 12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls. 144

Rubrica: Reo

Fls: 187

Proc.: 05/2021

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 002/2020 – CMP
Processo Administrativo nº 027/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB nº. 11657/MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Penalva, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 003/2019** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;

II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;

II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;

II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;

II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls. **145**

Rubrica: **[assinatura]**

Fis: **128**

Proc.: **05/2021**

Rubrica: **[assinatura]**

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 299.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls. **146**

Rubrica: **Kew**

Fls: **189**

Proc.: **09/2021**

Rubrica: **Yana**

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 003/2019.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 003/2019;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 027/2019;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fis. **147**

Rubrica: **K 100**

Fls: **190**

Proc.: **05/2011**

Rubrica: **Yana**

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '7' and 'Yana']



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Fls: 191
Proc.: 05/2011
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019 148
Fls.:
Rubrica: Kéo
Proc.:
Rubrica:

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

Yana



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 150

Rubrica: 193 K100

Fls. 09/2021

Proc.: Yana

Rubrica: Yana

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

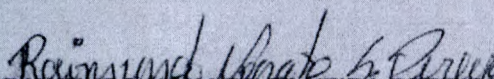
XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

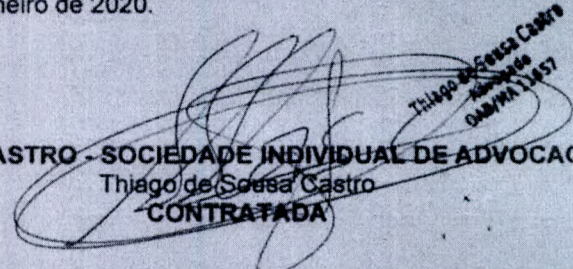
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

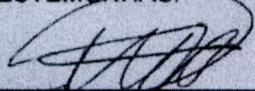
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

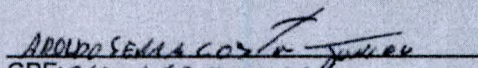
Penalva (MA), 02 de janeiro de 2020.


RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE

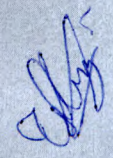

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 785.200.49764


CPF: 969.112.803-97

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana


Yana



Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

Fis: 194
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 02/2020
Processo Administrativo nº 0119.08/2019
Pregão Presencial nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Das Andirobas, Nº 17, Qd. 44 - Jardim Renascença - São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fis: 195
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]
Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **31/12/2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

File: 196
Proc.: 05/2001
Rubrica: Yana
Fls: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fls: 197
Proc.: 051/2021
Rubrica: Yara
Fls: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

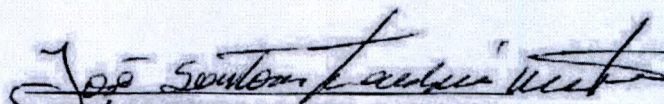
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
Contratado

TESTEMUNHAS:

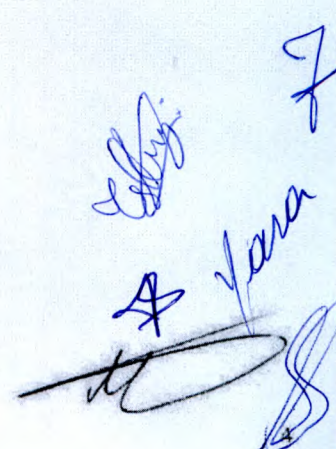
1ª Keiza Lourenço Alvim

CPF: 604.553.263-76

2ª _____

CPF: _____

CONFERE COM O ORIGINAL
Yara





CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Fls: 198
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1020.01/2020

Dispensa de Licitação Nº 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova – Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG Nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1020.01/2020, a Dispensa de Licitação Nº 003/2020 e a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Fis: 199

Proc.: 05/2021

Rubrica: Yana

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo: GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA:

01.031.0001.2002.000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do contratante, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviços objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

Yana

Yana

Yana



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Fis:

200

Proc.:

05/2001

Rubrica:

Yara

7.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.2. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

8.2.3. Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CONFERE COM O ORIGINAL
Yara

Yara

Yara

Yara



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Fis: 201
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertências;

10.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providências cabíveis.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira – MA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Fis: 202
Proc.: 09/2021
Rubrica: Yana

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

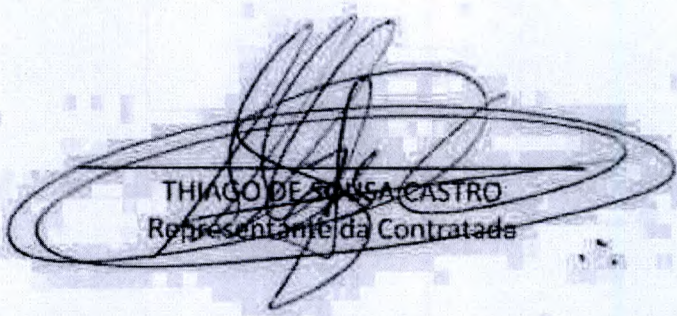
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

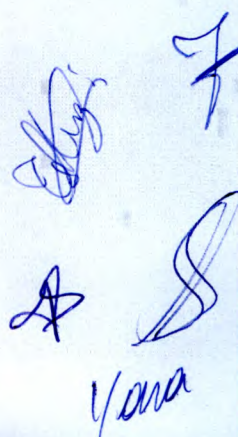
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 25 de fevereiro a 2020


ELIAS TEIXEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira


THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana





CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO

Fls. nº 103
Proc. nº 0901.01/2017
Rubrica R

Fls: 203
Proc.: 057/2001
Rubrica: para

Contrato nº 003/2017
Processo Administrativo nº 0901.01/2017
Pregão Presencial nº 001/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Souza Castro**, OAB Nº 11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 84.700,00** (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.0001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
--

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

7
Yana



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Fis. nº 104
Proc. nº 051/2017
Rubrica R

Fis: 209
Proc.: 051/2017
Rubrica: Yana

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

Yana



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA

Fis: 205
Proc.: 69/2007
Rubrica: [assinatura]

Fis. nº 105
Proc. nº 090101207
Rubrica: R

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinaturas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

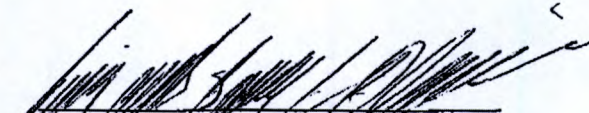
Fls. nº 106
Proc. nº 09010130
Rubrica R

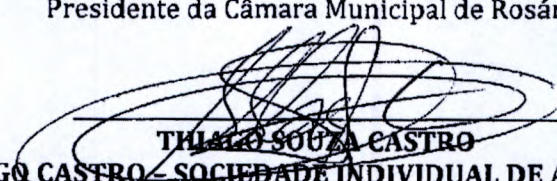
Fls: 206
Proc.: 09/2011
Rubrica: para

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

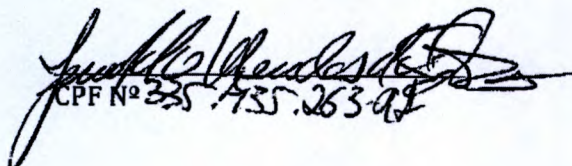
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 10 de fevereiro de 2017


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO SOUZA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 335.735.263-98

CPF Nº _____

CONFERE COM O ORIGINAL
para


7
A para



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO

Fis. Nº _____
Proc. Nº 2311.01.2017
Rubrica _____

Fis: 207
Proc.: 05/2017
Rubrica: [assinatura]

Contrato nº 0901-01/2018
Processo Administrativo nº 2311.01/2017
Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, OAB Nº11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.3001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA

Fls. Nº

Proc. Nº 2311.012017

Rubrica

Fis:

Proc.:

Rubrica:

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Fis.: 209
Proc.: 05/2011
Rubrica: yara

Fis. Nº _____
Proc. Nº 9311.01.2013
Rubrica _____

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CONFERE COM O ORIGINAL
yara

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name "yara" written multiple times.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Fls: 210
Proc.: 05/2018
Rubrica: Yara
Fls. Nº _____
Proc. Nº 2311.012012
Rubrica B

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 09 de janeiro de 2018

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

Raimundo Mendes Neto

CPF Nº _____

CPF Nº _____

CONFERE COM O ORIGINAL
Yara

Yara 7
Yara



Fis: 211
Proc.: 051/2019
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

Contrato nº 03/2019 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1910/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 010/2018-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

Fis: 212
Proc.: 05/2019
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo:

01.031.3001.2001.000 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa da Câmara

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinaturas]



Fis: 213
Proc.: 05/2001
Rubrica: Yara

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CONFERE COM O ORIGINAL
Yara

[Handwritten signatures and initials]
3



Fls: 219
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Fls: 215
Proc.: 05/2001
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
5



Fis: 216
Proc.: 05/2001
Rubrica: Yana

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 07 de janeiro de 2019

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

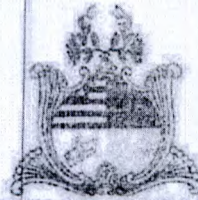
THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL
Yana

Fis: 217
Proc.: 05/2021
Rubrica: yara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 08/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 001/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, inscrita no CNPJ nº 00.661.689/0001-03, com sede na Avenida Itu-Açu s/n, Centro - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, CPF nº 031.270.513-10, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 001/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 001/2019-CPL** e a Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

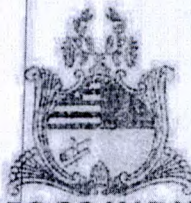
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2.001.0000; Man. Ativ. Administrativas:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONFERE COM O ORIGINAL
yara

yara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fis: 218

Proc.: 051/2021

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

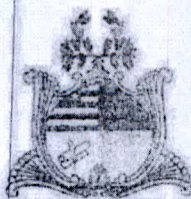
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fls: 219

Proc.: 05/2001

Rubrica: Yara

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

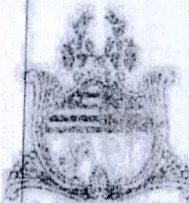
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL
Yara

Yara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Fls: 220
Proc.: 05/2001
Rubrica: Yara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

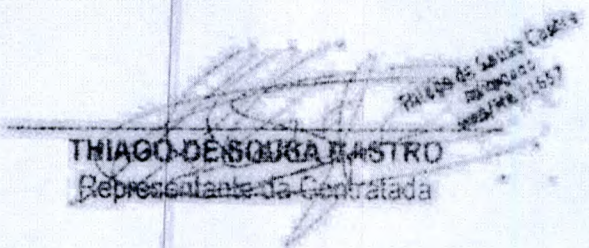
Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 01 de fevereiro de 2019.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO DE SOUSA BASTRO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____
2ª _____
CPF: _____

CONFERE COM O ORIGINAL
Yara
Yara
Yara



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

Fis: 221
Proc.: _____
Rubrica: _____

CONTRATO

Contrato nº 008/2019

Processo Administrativo nº 1019.004/2019

Convite nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Bacabeira**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Bacabeira**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº **108360899-9** CPF nº **001.118.233-40**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

Fis: 222
Proc.: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **11 (onze) meses**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

Fis: 223
Proc.: _____
Rubrica: _____

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

Fls: 224
Proc.: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 01 de fevereiro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

CPF nº 026.901.583-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro - Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

Fls: 225
Proc.: _____
Rubrica: _____

Fls: _____
Proc.: _____
Rubrica: 10

Contrato nº 03/2020 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1019.08/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 003/2019-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa **THIAGO**
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº **23.689.177/0001-42**, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **26.711.335/0001-01**, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

CONFERE COM O ORIGINAL



Fis: 226
Proc.: 0517001
Rubrica: [assinatura]
Proc.:
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro - Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.3001.2001.00 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
câmara_rosario@hotmail.com

Fls: 227
Proc.: 05/2011
Rubrica:

Fls: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls.: 228
Proc.: 05/2021
Rubrica: [assinatura]

Fls.:
Proc.:
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinaturas]



Fis: 229
Proc.: 0512021
Rubrica: [assinatura]

Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinaturas]



Fls: 230
Proc.: 05/2021
Rubrica: para

Fls: _____
Proc.: _____
Rubrica: AS

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 02 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1.
2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL
para



THIAGOCASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

Ilma. Sra. Yara Princis Freitas Gaspar
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rosário
À Câmara Municipal de Rosário - MA
Rosário - MA

Fls: 236
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yara

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por intermédio de seu representante legal o Sr. **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, portador do CPF nº 026.901.583-37, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís - MA, 05 de fevereiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
OAB/MA 11.657

26 711 335/0001-01
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
Sócio-Proprietário
OAB/MA 11.657

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@yahoo.com.br

Yara



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Fls: 332
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yana

O Sr. **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, portador do CPF nº 026.901.583-37 e OAB-MA nº 11.657, como representante devidamente constituído de **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP nº 65075-040, doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item 10.7 do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 269 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante desta Câmara Municipal de Rosário antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís – MA, 05 de fevereiro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
CPF nº 026.901.583-37
OAB-MA nº 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

26 711 335/0001-01

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Thiago de Sousa Castro

Sócio-Proprietário

OAB/MA 11.657



THIAGOCASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

Ilma. Sra. Yara Princis Freitas Gaspar
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rosário
À Câmara Municipal de Rosário - MA
Rosário - MA

Fis: 233
Proc.: 057/2021
Rubrica: Yara

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação da modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021.

São Luís - MA, 05 de fevereiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
OAB/MA 11.657

26 711 335/0001-01

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Thiago de Sousa Castro

Sócio-Proprietário

OAB/MA 11.657

Yara

Yara



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 234
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yara

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

RAZÃO SOCIAL	THIAGO CASTRO SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	CNPJ	26.711.335/0001-01
ENDEREÇO	Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA		
Certificamos que a empresa supracitada apresentou os documentos válidos em copias e conferidos com o original para realização do Cadastro de Prestadores de serviços – CRC da Câmara Municipal de Rosário/MA. O presente cadastro, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade abaixo informada e condicionada a data de validade da documentação apresentada, ficando os demais passivos de atualização por parte da interessada. Rosário/Maranhão, 28 de janeiro de 2021.			
ATIVIDADES ECONÔMICAS			
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
Outros	Outros.		
DOCUMENTOS APRESENTADOS			
Contrato Social			X
Documento de identificação do(a) proprietário(a)			X
Cartão CNPJ			X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			X
Certidão negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União			X
Certificado de Regularidade do FGTS			X
Certidão Negativa de Débitos Estaduais			X
Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado			X
Certidão Negativa de Débito Municipal referente aos Tributos Municipais			X
Alvará de Localização e Funcionamento			X
Certidão Enquadramento expedida pela Junta Comercial			X
Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes			X
Certidão de Falência e Concordata			X
Balanço patrimonial acompanhados dos termos de abertura e encerramento.			X
Certidão Negativa de Falência e Concordata.			X
Atestado de Capacidade Técnica			X
VALIDADE: 31/12/2021.			

* O presente CRC fica restrito aos documentos apresentados com suas respectivas validades.

Rosário/Maranhão, 28 de janeiro de 2021.

Yara Princes Freitas Gaspar
Yara Princes Freitas Gaspar
Presidente da CPL

Yara



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Fls: 235
Proc.: 09/2007
Rubrica: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225667 CNPJ: 26711335000101
NOME EMPRESARIAL: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NOME FANTASIA: *****
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:
ORGÃO DE REGISTRO: N?O REGISTRADO - NIRE:
CAPITAL SOCIAL: 10.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE CAIXA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 10/10/2016
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: PRÓPRIO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: 17
ENDEREÇO: R DAS ANDIROBAS CEP: 65075040
COMPLEMENTO: QUADRA44 BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: 17
ENDEREÇO: R DAS ANDIROBAS CEP: 65075040
COMPLEMENTO: QUADRA44 BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	thiago.castroadv@yahoo.com.br
TELEFONE	(98) 88621204
	thiago.castroadv@yahoo.com.br

[assinaturas]

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			Fis: 236
null			Proc.: 05/10/21
			Rubrica: yara
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM	
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	02690158337	THIAGO SOUSA CASTRO	
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02690158337	THIAGO SOUSA CASTRO	ADMINISTRADOR	
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²		QUANTIDADE: 0	

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 05/02/2021

CPF/CNPJ: 26711335000101

Nome/Razão: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contribuinte

null

Servidor